PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 723/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMOVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, À MITRA DIOCESANA DE PARACATU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar à MITRA DIOCESANA DE PARACATU, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 23.162.308/0001-39, um imóvel urbano sem benfeitorias de propriedade do municipio, situado, à Rua Eduardo Martins Araujo, no Distrito de Cana Brava.

Paragrafo Unico - O imovel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perimetro, confrontações e area:
65,00 m (sessenta e cinco metros) de frente para a Rua Eduardo Martins Araujo;
65,00 m (sessenta e cinco metros) pelos fundos, com a Rua Antonio Gonçalves Brandão.
100,00 m (cem metros) pelo lado esquerdo, com a Rua Cândida Carolina Campos;
100,00 m (cem metros) pelo lado direito com a Rua João Antonio Teodoro.
Perimetro retangular, que fecha uma área de 6.500,00 m2 (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei não podera ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei, objetiva a construção de uma Igreja.

Art. 4º - Além do disposto no art. 2º desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimonio do Municipio, no estado em que se encontrar, sem que isso dê direito à indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a - caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigencia desta Lei;

b - no caso de extinção da donatária ou de comprovada cessação de suas atividades na sede a que se distina o imóvel;

c - em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de setembro de 1996.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração

ws\proj-lei.sit